



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério da Fazenda



Demonstrações das Evoluções do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Em milhares de reais)

	01/01 a 31/12/2017	01/01 a 31/12/2016
SALDO ANTERIOR	225.172	208.519
MAIS:	255.299	27.360
Ingresso de Recursos do Tesouro	252.279	-
Estorno de reserva de opções do art.9º da Lei 8.167/91	3.020	4.185
Resultado do Exercício	-	23.175
MENOS:	(73.402)	(10.707)
Reserva de opções do art.9º da Lei 8.167/91	(3.291)	-
Venda em leilão de títulos da carteira	(10.191)	(10.707)
Resultado do Exercício	(59.920)	-
SALDO FINAL	407.069	225.172

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstrações das Movimentações dos Recursos
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Em milhares de reais)

	01/01 a 31/12/2017	01/01 a 31/12/2016
SALDO ANTERIOR	166.373	140.707
ENTRADAS NO PERÍODO (A)	279.572	30.574
Ingresso de Recursos do Tesouro	252.278	-
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	15.571	19.488
Encargos/Amortização de Debêntures - Art.5º	4.064	9.024
Dividendos/JCP - Art.5º	230	105
Dividendos/JCP - Art.9º	6.486	1.087
Resgate de Ações (Valor Resgate + Ágio - Deságio)	943	870
SAÍDAS NO PERÍODO (B)	52.836	4.908
Ordens de liberação emitidas	5.537	-
Devolução de pagamento de debêntures a maior	40	-
Taxa de Administração da Carteira	4.805	4.895
Outras despesas	42.454	13
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES (A-B)	226.736	25.666
SALDO FINAL	393.109	166.373

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 de dezembro de 2017 e 2016 (Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, sob a administração da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda de pessoas jurídicas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

Com a edição da Medida Provisória nº 2.145, de 02 de maio de 2001, reeditada com o nº 2.157-5, em 24 de agosto de 2001, foi extinta a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, passando o FINAM a ser administrado pelo Ministério da Integração Nacional. Na mesma legislação foi também extinta a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido nos fundos fiscais, com exceção dos investidores de projetos aprovados com base no Art.9º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991, até a implantação do projeto.

Para gerenciar os Fundos de Investimentos Regionais foi criado, pelo Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, o Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos – DFRP, subordinado ao Ministério da Integração Nacional.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas de acordo com as normas previstas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR, aprovado pela Instrução CVM N.º 445, de 14 de dezembro de 2006, complementadas pelas demais práticas contábeis aplicáveis ao Fundo, de forma a atender a continuidade de sua operacionalização.

A partir do exercício social de 2007, os Fundos de Investimentos Regionais passaram a ser auditados, por auditoria independente, em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006.

O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM tem escrituração contábil destacada da escrituração do Banco Operador.

3. Resumo das principais práticas contábeis

a) Receita e Despesas

As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.

b) Título e valores mobiliários

A avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil definidos no COFIR:

I. Títulos de Renda Fixa

Títulos de Renda Fixa (Debêntures): são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos.

II) Títulos de Renda Variáveis

Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria): as ações cotadas em bolsa são avaliadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido no leilão, o que for menor e as ações não cotadas em bolsa avaliam-se pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial.

Os Títulos de renda variável estão representados pelas "Ações da Carteira Própria" e "Ações Vinculadas a Permutas Diretas". As "Ações da Carteira Própria" podem ser negociadas através de Leilões Especiais do Fundo, realizados na BM&BOVESPA ou diretamente com o acionista controlador, conforme preveem os artigos 20 a 31 da Instrução

CVM 265, 18 de julho de 1997. As "Ações Vinculadas a Permutas Diretas", inscritas na forma do Art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, não integram a carteira própria do Fundo, destinam-se à permuta direta com investidores.

c) Provisão para valores recuperáveis:

I. Títulos de Renda Fixa

Para os Títulos de Renda Fixa (Debêntures), as provisões são constituídas, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 7º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991 e a Instrução CVM 445/2006, que estabelece os seguintes critérios:

- 1) 100% do saldo das parcelas vencidas para as debêntures, com prazo de inadimplência a partir de 60 dias;
- 2) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento (proposta de cancelamento / processo apuratório);
- 3) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos foram cancelados, desde que representem risco para o Fundo;
- 4) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com atividades paralisadas, desativadas, inativas ou abandonadas;
- 5) 100% do saldo de ações e das debêntures das empresas que se encontram em recuperação judicial ou tiveram sua falência decretada;
- 6) 100% do saldo das debêntures de empresas em fase de execução judicial;
- 7) 100% do saldo devedor das debêntures conversíveis de empresas inadimplentes com a conversão das debêntures há mais de 60 dias;
- 8) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas citadas pelo Ministério Público ou Controladoria Geral da União, como irregulares perante o FINAM;
- 9) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com déficit patrimonial (Passivo a descoberto / Patrimônio Líquido Negativo);
- 10) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com sinais exteriores de paralisação, constatados pelo Banco Operador, através de visita "in loco";
- 11) 100% do saldo das debêntures conversíveis e não conversíveis, englobando as parcelas vencidas e vincendas em atraso há mais de 180 dias;

II. Títulos de Renda Variáveis:

Para os Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria) foram constituídas as provisões adequadas para ajustá-los ao valor de provável realização, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 7º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991 e o Capítulo 1, Seção 2, item 1.5 do Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR da Instrução CVM 445/2006. A provisão foi constituída obedecendo aos seguintes critérios:

- 1) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento (proposta de cancelamento / processo apuratório);
- 2) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos foram cancelados, desde que representem risco para o Fundo;
- 3) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com atividades paralisadas, desativadas, inativas ou